



PUBLICADO EM PLACAR

Em15/9/04

Silvania Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1328 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir, em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social na cidade de Palmas, cotas de participação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, a serem implementados no município de Palmas, cotas de participação para mulheres com responsabilidades de sustento da família, em caráter permanente, com o objetivo de garantir projetos habitacionais que favoreçam mulheres de baixa renda, únicas responsáveis pelo sustento da família.

§ 1º Ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas nos Projetos Habitacionais do Município de Palmas, às mulheres reconhecidamente chefes de família.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social do Município constituirá um colegiado de avaliação que ficará responsável pela execução desta Lei, definindo cotas e critérios de escolha das mulheres beneficiadas em cada empreendimento de Interesse Social.

Art. 2º Terão direito a reivindicar as vagas, todas as mulheres que comprovem sua condição de chefes de família e que atendam as exigências contidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês de setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas